



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
SÃO BENTO DO SUL - SETOR DE CONTABILIDADE**

PARECER Nº 4695 / 2022 - SCON/SBS (11.01.14.42)

Nº do Protocolo: 23821.002194/2022-33

São Bento Do Sul-SC, 24 de outubro de 2022.

CONTABILIDADE/CAMPUS SÃO BENTO DO SUL/IF CATARINENSE.

Processo: 23473.001215/2022-09

Licitação: Pregão Eletrônico 113/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço terceirizado de jardinagem, com fornecimento de materiais, equipamentos e insumos para atender as necessidades do Instituto Federal Catarinense Campus São Bento do Sul - Item 2

Empresa: JL Serviços Ltda

CNPJ: 25.117.443/0001-98

Ao Sr.

Marcelo Laus Aurélio

Coordenação de Compras Campus Blumenau

PARECER

Considerando a Planilha dos Custos e Formação de Preços apresentada pela empresa JL Serviços Ltda, em relação a contratação de empresa especializada na prestação de serviço terceirizado de jardinagem, Pregão Eletrônico nº 113/2022, referente ao campus São Bento do Sul.

Considerando o teor da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e suas alterações no que se refere à pactuação.

Considerando a Lei Complementar nº 123/2006, lei que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado as microempresas e suas alterações.

Considerando a Lei nº 8.212/1991, que dispõe sobre as regras de recolhimento da contribuição previdenciária.

Considerando a Convenção Coletiva de trabalho SC000031/2022 com vigência no município de São Bento do Sul/SC.

Considerando as atribuições desta contadoria, ressalta-se que não cabe a este setor inferir em quaisquer aspectos relativos ao processo.

Constatou-se o que segue:

1. A empresa é enquadrada no regime tributário Simples Nacional desde 01/07/2016.

2. Importante considerar que embora ocorra o enquadramento no regime simplificado Simples Nacional, a atividade de jardinagem prestada mediante cessão de mão de obra está sujeita a retenção prevista no art. 31 da Lei nº 8.212 de 1991 e deve haver a comunicação ao IFC, caso a empresa seja optante pela CPRB.
3. Módulo 2.2 - Considerando o enquadramento no Simples Nacional, é necessário ajustar o módulo 2.2 com os encargos somente nos itens A(INSS), C (SATXFAP) e H (FGTS).
4. Módulo 2.3 - Benefícios Mensais e diários letra E- Prêmio assiduidade deve ser ajustado para 10% conforme clausula 11ª CCT 31/2022.
5. Em razão do regime tributário Simples Nacional a alíquota de ISS, PIS E COFINS efetivamente paga pela empresa é conforme a faixa de faturamento e deve ser informada e ajustada nas planilhas.

Sem mais para o momento, enviamos para apreciação e providências.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 24/10/2022 11:15)
FERNANDA PATRICIA DAS GRACAS TEIXEIRA
CONTADOR
SCON/SBS (11.01.14.42)
Matrícula: 1317112

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **4695**, ano: **2022**, tipo: **PARECER**, data de emissão: **24/10/2022** e o código de verificação: **dbc52b48f9**